

Câmara Municipal de Óbidos		62
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022

--- Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, João José Menezes Pereira Moniz, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Ana Maria Ramos de Sousa, que justificou a sua falta por motivos de saúde. Foi substituída por João José Menezes Pereira Moniz, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 034. **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 2/2022, referente à reunião ordinária desta Câmara do dia 28 de janeiro.-----

Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

Tanto o vereador Paulo Gonçalves como o vereador João Moniz solicitaram correções à ata, as quais foram aceites.-----

--- ***Aprovada por unanimidade, com correções. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador Paulo Gonçalves não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.*** -----

---- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que informou que ontem tinha havido uma sessão de esclarecimento relativa à questão da mobilidade e dos transportes, com a eventual aquisição por parte da Comunidade Intermunicipal do Oeste de uma participação maioritária na empresa rodoviária de transportes que opera na região, tendo em vista uma melhor gestão da rede de transportes, em face das necessidades específicas de mobilidade em cada território. Disse que este assunto não carecia de decisão da Câmara ou da Assembleia Municipal, mas foi entendimento do Conselho Intermunicipal que, por uma questão de conforto político, seria aconselhável que os órgãos municipais se pronunciassem sobre qual o modelo de Serviço Público de Transporte de Passageiros a contratualizar pela OESTECIM. Nesse sentido e porque a matéria da mobilidade é muito importante, propôs a realização de uma reunião extraordinária, a qual ficou marcada para o dia 18 de fevereiro de 2022, pelas 9 horas e 30 minutos, para que sejam prestados esclarecimentos ao executivo municipal e depois levar o assunto à sessão da Assembleia Municipal do dia 28.---

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** começando por lembrar que numa reunião pública um munícipe já tinha alertado para a circulação de viaturas na ecopista que circunda a Lagoa de Óbidos, o que continua a

Câmara Municipal de Óbidos		63
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

acontecer apesar de ser proibido e de pôr em perigo a segurança dos cidadãos. Para evitar que esta situação se mantenha propôs que a Câmara tenha aqui um papel relevante, colocando mais placas a informar que a circulação de veículos motorizados é interdita naquela via, e comunicar à GNR para agir sobre essas infrações. -----

– Em relação à questão das estruturas residenciais para pessoas idosos (ERPI) o vereador Paulo Gonçalves afirmou que na ata da última reunião, na apreciação do assunto, foi usada muitas vezes a palavra discriminação. Disse que ambas as entidades, a Associação “O Socorro Gaeirense” e o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho, vão receber um apoio de 585 mil euros divididos por 15 anos, ou seja, 39 mil euros por ano, e as outras instituições que se queiram candidatar exatamente às mesmas intenções recorrem ao regulamento de apoio a instituições, e portanto vão ter um apoio máximo de 50 mil euros, o que é altamente discriminatório.-----

– O mesmo vereador perguntou como está a ocupação do cargo de chefe de divisão de obras municipais.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a segurança das pessoas é uma preocupação constante do executivo municipal, e nesse sentido têm vindo a ser feitas diligências para que a APA - Agência Portuguesa do Ambiente - transfira as competências necessárias para que o Município de Óbidos possa ter autonomia para intervir na ecopista. As negociações estão bem encaminhadas, mas enquanto essa transferência de competências não se concretiza a Câmara tem vindo a apelar à GNR para efetuar uma fiscalização mais sistemática à circulação de viaturas motorizadas na ecopista.-----

– Em relação ao preenchimento da vaga do cargo de chefe de divisão das obras informou que internamente essa situação está a ser trabalhada para que rapidamente o problema fique resolvido.-----

--- O vereador José Pereira acrescentou que, estando a ecopista sob a jurisdição da APA, para resolver o problema da circulação indevida de viaturas reuniu com o comandante do posto de Óbidos da GNR e com o comandante da Capitania do Porto de Peniche, tendo ficado estabelecido que a GNR irá fiscalizar e atuar em conformidade para garantir a segurança nesta via.-----

– Em relação às EPI's o vereador José Pereira disse que não há qualquer discriminação com as associações, já que houve um compromisso assumido perante as duas instituições e até ao momento não houve outros pedidos que levassem a tomadas decisões diferentes, e para outras situações de apoio existe um regulamento que estabelece as normas para a sua atribuição.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que nos termos do regulamento é possível à Câmara alterar anualmente o valor que está fixado especificamente para este tipo de apoio. O valor previsto no regulamento é de 50 mil euros, mas nada obsta, nos termos do artigo sétimo, que a Câmara possa alterar esse valor.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves relativamente à ecopista disse que poderão ter desaparecido alguns sinais e os condutores não se apercebiam que estão a entrar na ecopista.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que a sinalética tem sido reposta, mas não se perde que seja reforçada e também que as autoridades possam reforçar a fiscalização.-----

--- Ainda relativamente às ERPI o vereador Paulo Gonçalves afirmou que o executivo municipal errou quando, tendo um regulamento municipal de apoio a instituições de cariz social, decidiu dar um apoio direto, por fora desse regulamento, e por isso se fala em discriminação, porque umas associações são

Câmara Municipal de Óbidos		64
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

contempladas de uma modo e outras são contempladas de outro modo, pois nunca mais uma associação vai receber 585 mil euros de apoio, o que cria aqui um precedente gravíssimo, para além de que atribuir os mesmos valores de apoio a entidades que estão a velocidades diferentes e com valores diferentes no processo é mais um fator de estranheza.-----

Disse o mesmo vereador que isto aconteceu porque não houve uma decisão técnica e social, houve uma decisão política tomada no passado, e, mais grave, sabendo-se que membros de executivo e membros do secretariado de apoio fazem parte destas associações e dos seus órgãos sociais, lamentando que sejam apenas os vereadores do Partido Socialista a achar isto estranho, duvidando que a decisão seja imaculada e que tenha sido bem conduzida.-----

Reafirmou que a posição dos vereadores do Partido Socialista não tem a ver com o favor de uns contra outros, mas o porquê de se tratarem as entidades de forma diferenciada, por em situações semelhantes se optar por instrumentos legais diferentes.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** para, em relação às ERPI, dizer que numa ata do mandato anterior e na da última reunião são referidas matérias que nunca teve oportunidade de discutir e o problema está num conjunto de mentiras que estão ditas e escritas nessas atas, mas já anteriormente não se pronunciou e agora também não se iria pronunciar.-----

O mesmo vereador alertou que em determinadas atividades praticadas no pavilhão municipal não há cuidado com o tipo de calçado que os praticantes usam para não danificar o piso.-----

--- A vereadora Ana Reis disse que foi dada oportunidade à modalidade de danças de salão, cujo número de praticantes cresceu imenso, de utilizarem o pavilhão municipal sob condição de utilizarem calçado adequado ao piso. Acrescentou que as normas são iguais para todos os utilizadores do pavilhão e que todos têm que as cumprir, mas se há abusos têm de ser averiguados e corrigidos.-----

--- O vereador José Pereira pediu ao vereador Vítor Rodrigues que clarifique o que quis dizer com conjunto de mentiras que estão descritas nas duas atas, pois se são mentiras as mesmas devem reveladas para poderem ser esclarecidas.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues respondeu lendo um excerto de uma das atas: «*Também tem de se ter em conta que não se pode estar a apoiar instituições para grandes investimentos quando estas não podem assegurar a sustentabilidade financeira, designadamente que não tenham os acordos com a Segurança Social, pois mais do que construir os edifícios é preciso mantê-los em funcionamento, e para isso é preciso que estas instituições tenham acordos com a Segurança Social*». Acrescentou que de entre a Associação “O Socorro Gaeirense” e o Centro Social e Cultural para o Desenvolvimento de Olho Marinho, a Casa do Povo do Concelho de Óbidos é a que tem o acordo com a Segurança Social mais antigo, mas talvez o problema seja por a instituição ser por ele representada.-----

Disse ainda o vereador Vítor Rodrigues que tinha havido reuniões com a Segurança Social em que todas as IPSS estiveram presentes, mas a Casa do Povo não foi convidada para estar presente para poder discutir esta matéria.-----

--- O vereador José Pereira disse que este processo das ERPI já é longo e todas as instituições queriam construir lares e a Casa do Povo tinha o objetivo das habitações assistidas no Pinhal de Óbidos. À data, em reunião com a Segurança Social, atendendo a um conjunto de razões, nomeadamente à situação geográfica e às estruturas que já detinham, foram identificadas duas instituições para desenvolverem os projetos nesse sentido. Em dado momento a Casa do Povo

Câmara Municipal de Óbidos		65
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

apresentou um projeto com estudo prévio para se candidatar a financiamento do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES 3) e não houve nenhuma alteração neste percurso em relação a qualquer uma das instituições, mantendo-se as duas que tinham sido identificadas, que já se candidataram a três programas de financiamento e só agora uma delas conseguiu a aprovação. A Câmara manteve o compromisso, porque para isso já se tinha preparado, e nesse sentido celebrou um acordo entre as partes, para ser cumprido ao longo de 15 anos, portanto não se anda a mentir a ninguém.-----

--- Tendo a Casa do Povo um projeto de licenciamento na Câmara para construir uma ERPI e se o projeto for aprovado pela Segurança Social, o vereador Vítor Rodrigues perguntou se tem ou não tem o mesmo direito que as outras duas, se consegue ou não os mesmos valores das outras duas, ou se tem o apoio nos termos definidos no Regulamento.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que não há discriminação, todas as instituições têm o mesmo direito mas, não sendo possível contemplar todas ao mesmo tempo, tem de haver uma programação para que o município possa dar o apoio. A Casa do Povo, e muito bem, decidiu candidatar-se a financiamento para construir uma ERPI em substituição das residências assistidas, que era o projeto que tinha até então.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues afirmou que a aquisição do terreno no Senhor da Pedra foi antes da abertura do PARES e o objetivo é dar-lhe a utilidade para o fim que foi adquirido. Disse que desde 2013 a Casa do Povo vem a direcionar-se no sentido de construir um lar, pois foi nesse ano que apresentou publicamente o primeiro esboço nesse sentido.-----

--- O vereador José Pereira disse que se está a pôr em causa o tipo de apoio para umas instituições e para outras, mas frisou que a Câmara não está a impedir que uma associação possa desenvolver o seu projeto. O que aconteceu foi que em dado momento, por questões tratadas diretamente com a Segurança Social, foi assumido um compromisso com as duas instituições que estavam preparadas para desenvolverem os seus projetos, porque o planeamento já está feito há muitos anos.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

--- 035. **3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento foi apresentada a informação que se transcreve: «Assunto: **3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/010301 – previsão para descontos para a ADSE para o ano 2022-----
- 0102/020202 – limpeza de sanitários na Vila (adicional)-----
- 0102/020209 – valor transitado de 2021 relativo ao contrato-----
- 0102/020213 – previsão para deslocações e estadas avulsas em 2022-----
- 0102/04050102 – contratos interadministrativos com as freguesias-----
- 0102/04050104 – quotizações para a ANMP e AMO+ (correção da classificação)-----
- 0102/040701 – protocolos para apoios a instituições com intervenção de âmbito social-----

Câmara Municipal de Óbidos		66
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

- 0102/070107, 070108 – equipamento para a proteção civil-----
- 0102/07011002 – acumuladores e caldeiras para as piscinas-----
- 0102/070205 – locação de viaturas e máquinas-----
- 0102/080701 – apoios para construção de duas ERPI.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 3.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- O vereador João Moniz questionou sobre o reforço de 78.000 euros para instituições sem fins lucrativos, se é um valor contemplado para as duas ERPI's. -

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou que ao ser tomada uma decisão os valores da despesa têm de estar previamente previstos em orçamento, pelo que com esta alteração dotou-se o orçamento da verba para a Câmara poder decidir na atribuição de apoio.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves questionou sobre a inscrição da redução de 100 mil euros no empréstimo de curto prazo.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que estava prevista em orçamento a possibilidade de se contratar um empréstimo de curto prazo em 2022. Como neste momento não se vislumbra a necessidade de o contratar, porque a tesouraria está controlada, retirou-se essa verba, o que não implica que se vier a ser necessário que não se reforce novamente.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.**-----

--- 036. **CANDIDATURA A CEI+:** - Presente a seguinte informação: - «Assunto: **Candidatura a CEI+ Contrato Emprego - Inserção +**-----

O “Espaço F” (Felicidade) funciona no Complexo Desportivo Municipal sendo composto por sala de estimulação multissensorial (Sala Snoezelen), sala “Incluir pela Arte” e Circuito de Minigolfe Adaptado e conta com a intervenção de uma equipa multidisciplinar de técnicos da área da psicologia, psicomotricidade, terapia ocupacional e atividade física que presta apoio a vários públicos nomeadamente idosos e pessoas portadoras de deficiência.-----

Tratando-se de um serviço que apoia pessoas com necessidades especiais, estamos disponíveis para colaborar com o Instituto do Emprego e Formação Profissional através da integração, em trabalho socialmente útil, de um desempregado portador de deficiência.---

Neste sentido, solicita-se autorização para submeter uma candidatura a CEI+ – Contrato Emprego-Inserção+. A pessoa a integrar irá apoiar os técnicos afetos à Sala “Incluir pela Arte” na dinamização de atividades várias tais como expressão plástica, cerâmica ou pintura.-----

José Eduardo Dos Santos Vala, Técnico Superior».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou em nome de que serviço a técnica superior Vanessa Rolim se dirige à Câmara no esclarecimento dos contornos das medidas do contrato emprego - inserção.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou que a Vanessa Rolim é uma funcionária afeta à área da educação que integra o quadro de pessoal do Município de Óbidos. Contudo, atendendo à formação específica que tem na área do IEFP, acompanha

Câmara Municipal de Óbidos		67
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

estes processos, uma vez que é a única técnica no município que tem conhecimentos nesta matéria.-----

--- O Vereador Vítor Rodrigues perguntou onde se situa a sala “Incluir pela Arte”.- -

--- A vereadora Ana Reis respondeu que se situa num espaço integrado por três valências, que tem a ver com um espaço exterior onde está o mini-golfe adaptado, uma sala Snoezelen e o “Incluir pela Arte”, três áreas distintas que já estão a ser trabalhadas com a população por um equipa multidisciplinar.-----+

--- **Por unanimidade foi autorizada a submissão no Instituto do Emprego e Formação Profissional de uma candidatura a CEI+ - Contrato Emprego-Inserção+.**-----

--- 037. **ESTÁGIOS:** - Foi apresentada a seguinte informação:- «Assunto: **Formação em Contexto de Trabalho - Colégio Rainha D. Leonor**-----

Foi solicitado por email pelo Coordenador do Curso Técnico de Desporto do Colégio Rainha D. Leonor informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de dois estagiários, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso Técnico de Desporto, 360 horas, entre fevereiro e julho de 2022.-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

No protocolo em anexo é explícito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola (Cláusulas 8.ª e 9.ª).-----

A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento de estagiários, não existir despesa paga pelo Município, incluindo seguro e ser autorizado pela entidade competente que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Tendo em conta a disponibilidade do serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar remete-se para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves propôs que a deliberação seja no sentido de aprovar o acolhimento dos estagiários e aprovar a minuta de protocolo que o suporta, o que foi aceite.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, autorizou o acolhimento de dois estagiários, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso Técnico de Desporto do Colégio Rainha D. Leonor e, bem assim, aprovou a minuta do respetivo protocolo.**-----

--- 038. **ESTÁGIO:** - Foi presente a informação que se transcreve: - «Assunto: **Estágio Curricular - Ema Madureira**-----

Foi solicitado por email pelo secretariado da Presidência da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de uma estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição, 420 horas, entre fevereiro e maio de 2022.

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

No protocolo em anexo é explícito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, que é da responsabilidade da Escola (Cláusulas 8.ª e 9.ª).-----

A realização de estágios curriculares encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento do estagiário, não existir

Câmara Municipal de Óbidos		68
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

despesa paga pelo Município, incluindo seguro e ser autorizado pela entidade competente que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Tendo em conta a disponibilidade do serviço de Desporto, Saúde e Bem-Estar remete-se para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que neste ponto não vem uma minuta de protocolo.-----

--- O vereador Telmo Félix respondeu que na documentação está uma minuta de um acordo de parceria.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves disse que esse documento vem em branco, não tem datas, não refere o orientador do estágio, não tem o nome do estudante estagiário.-----

--- O Vereador Vítor Rodrigues proferiu que a minuta do acordo de parceria refere um número de contribuinte de pessoa coletiva que é o da Câmara Municipal de Cascais, e não o do Município de Óbidos.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço disse que este ponto até poderia ser retirado e trazer à próxima reunião de Câmara com o acordo de parceria preenchido, mas atendendo que a data de início do estágio é já na próxima segunda feira, é urgente tomar a decisão, sendo que a minuta será preenchida com os dados que constam nos documentos presentes à Câmara.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que faria sentido que a minuta do acordo viesse à Câmara já devidamente preenchida, o que há que garantir no futuro, mas atendendo à urgência da decisão iria colocar o ponto a votação.-----

--- **A Câmara, por maioria, com três votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues, autorizou o acolhimento da estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa. Mais deliberou a Câmara aprovar a respetiva minuta do “Acordo de Parceria”.**-----

--- Os vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues apresentaram a seguinte declaração de voto: - «O Executivo Municipal apresenta uma proposta de deliberação acerca de um pedido da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, para acolhimento de uma estagiária, em regime de formação em contexto de trabalho, do Curso de Licenciatura em Dietética e Nutrição, 420 horas, entre fevereiro e maio de 2022. A deliberação proposta é que a Câmara aprove o acolhimento da estagiária em causa, e aprove a minuta de protocolo que suporta esse mesmo acolhimento.-----

Ora, conforme chamámos a atenção, a minuta de protocolo encontra-se absolutamente em branco na parte do segundo outorgante, a Câmara Municipal de Óbidos, constando apenas um número de identificação fiscal, 505187531, que não é seguramente o NIF do Município de Óbidos. Assim, o protocolo a aprovar não indica, porque em branco, um conjunto de informações relevantes para o procedimento a aprovar, como seja por exemplo o orientador de estágio da responsabilidade da autarquia, a quem compete acompanhar a estagiária em funções. Sugerimos a retirada do ponto, para que este seja presente ao órgão Câmara Municipal apenas após a colmatação de tais lacunas. Os assuntos da máquina administrativa do poder local, referimos, não se resolvem apenas com vontade, existem formalismos que devemos atender, sem nunca aligeirar ou desvalorizar os procedimentos, que são o garante da legalidade, da transparência, da isenção e da boa aplicação dos dinheiros públicos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		69
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

O Presidente da Câmara reconheceu as lacunas por nós evidenciadas, dando inclusivamente orientações para que tal situação não se repita, mas ainda assim colocou o assunto a votação, razão pela qual manifestámos o nosso voto contra.-----
Vítor Rodrigues, João Moniz e Paulo Gonçalves».-----

--- 039. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 4903, sito em Rua Casal da Canastra, n.º 11 - Pinhal, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 040. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 1819, fração C, sito na Rua D. Leonor de Aragão, lote 392, n.º 1, Freguesia de Amoreira.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 041. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 2343, sito na Rua Principal, n.º 38, Sancheira Pequena, Freguesia de A dos Negros.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 042. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 2342, sito na Rua Principal, n.º 36, Sancheira Pequena, Freguesia de A dos Negros.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 043. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo rústico 49, secção I, sito em Rua Principal, n.º 1, Freguesia de Gaeiras.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 044. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 992, sito em Casal Fraldeu, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		70
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

--- ***O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.***-----

--- 045. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 1732, sito em Rua Dona Isabel de Castela, 15 - 2 D - 17, Freguesia de Amoreira.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.***-----

--- 046. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 1816, fração AI, sito em Vale de Janelas, n.º 6, Freguesia de Amoreira.-----

--- ***A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.***-----

--- 047. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 3781, sito na Rua das Oliveiras, n.º 6, Freguesia de Vau.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.***-----

--- 048. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 2013, fração U, sito na Rua D. Leonor de Aragão, n.º 5, Freguesia de Amoreira.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.***-----

--- 049. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 2260, sito na Rua Baixa do Monte Verde, n.º 10, Lote 82, Bom Sucesso, Freguesia de Vau.-----

--- ***O executivo municipal, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.***-----

--- 050. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 5447, fração B, sito em Largo de Santo António, n.º 11 e 12-A - A-da-Gorda, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

Câmara Municipal de Óbidos		71
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

--- **Por unanimidade a Câmara deliberou não exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 051. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 5447, fração A, sito em Largo de Santo António, n.º 11 e 12-A, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- **O executivo municipal, por unanimidade, deliberou não exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 052. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 1161, sito em Rua do Ribeiro, n.º 17, Freguesia de Gaeiras.-----

--- **O elenco camarário, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 053. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente o pedido de pronúncia sobre o uso do direito legal de preferência do Município de Óbidos na transação do artigo urbano 5262, sito em Estrada da Capeleira, n.º 7, Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.-----

--- **A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação da DAF, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência.**-----

--- 054. **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o Vereador Vítor Rodrigues, por se encontrar impedido, nos termos da alínea a) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro.-----

--- Foi presente a informação que se reproduz: - «Assunto: **Composição do Conselho Municipal de Educação**-----

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30/01, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação e regulamenta os conselhos municipais de educação, estabelecendo as suas competências que, presentemente e de acordo com o artigo 56.º do citado diploma, são:-----

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;-----
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;-----
- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;-----
- d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;-----
- e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;-----

Câmara Municipal de Óbidos		72
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

- f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;-----
- g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;-----
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;-
- i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.-----

Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.-----

Decorre do artigo 58.º que o conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.-----

Em conformidade com a informação remetida, pelas entidades identificadas no artigo 57.º, do diploma supra referido, propõe-se a seguinte composição para o Conselho Municipal de Óbidos:-----

- Filipe Daniel, presidente da câmara municipal de Óbidos;-----
- Fernando Jorge, presidente da Assembleia Municipal;-----
- Margarida Reis, vereadora com o pelouro da educação;-----
- Sandrina Patriarca, presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;-----
- Bruno Santos, delegado regional de educação de Lisboa e Vale do Tejo;-----
- Joaquim Sardinha, em representação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;-----
- José Santos, Director do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos;-----
- Miguel Ferreira, representante do conselho pedagógico do agrupamento de escolas Josefa de Óbidos;-----
- Cidália Graça, em representação do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- Fernanda Portugal, em representação do pessoal docente do ensino básico público;-
- Teresa Mendes, em representação do pessoal docente do ensino secundário público;-
- Sandra Teotónio e Catarina Vargas, em representação das associações de pais e encarregados de educação;-----
- Afonso Quintino, em representação das associações de estudantes;-----
- Vítor Rodrigues, em representação das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;-----
- Maria José Guedes, em representação dos serviços públicos de saúde;-----
- Cláudia Tonelo, em representação dos serviços da segurança social;-----
- Célia Roque, em representação dos serviços de emprego e formação profissional;-----
- Mara Correia, em representação dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;-----
- Nelson Batista, em representação das forças de segurança.-----

Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a representação dos serviços públicos da área da juventude e do desporto está adstrita ao IPDJ, o que faz com que a

Câmara Municipal de Óbidos		73
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

proposta não esteja em conformidade do ponto de vista legal. Disse que disto tem a confirmação por uma informação escrita deste mesmo Instituto, por isso a Câmara não pode achar que uma sua técnica, a Mara Correia, que trabalha na área da juventude e do desporto, pode integrar o Conselho Municipal de Educação, pois a linha de construção deste Conselho se refere aos serviços públicos desconcentrados do Estado, e por isso a representação dos serviços públicos da área da juventude e do desporto no Conselho Municipal de Educação é exclusiva do IPDJ.-----

--- A vereadora Ana Reis disse que fez contactos e que tem pareceres escritos no sentido de a técnica Mara Correia poder ser a representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto. Referiu que esta colaboradora muito tem contribuído para esta área da juventude e do desporto, estando ligada à escola e às associações, pelo que não foi escolhida ao acaso, mas, disse, que também iria pedir parecer ao IPDJ para que esta matéria fique completamente clara e esclarecida.-----

--- A Dr.^a Anabela Batista referiu que tendo a vereadora Ana Reis recolhido fundamentação para a escolha da técnica Mara Correia no sentido de o regime não se cingir necessariamente a uma pessoa do IPDJ, poderá esse contributo dar fundamentação nesta área e não ter de remeter necessariamente para esta instituição, até porque o município tem uma área de serviço público da juventude e desporto, por isso disse que não vê ilegalidade nesta designação.-----

--- O Presidente da Câmara disse que iria colocar o assunto a votação, mas que iria pedir um parecer a entidades especializadas nesta matéria e, se houver um entendimento diferente, proceder-se-à à reformulação da composição do Conselho Municipal de Educação.-----

--- **Com os votos contra dos vereadores Paulo Gonçalves e João Moniz, foi por maioria aprovada a presente proposta de composição do Conselho Municipal de Educação de Óbidos. Nos termos do previsto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, deve a mesma proposta ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal.**-----

--- Os vereadores Paulo Gonçalves e João Moniz apresentaram a seguinte declaração de voto: - «A composição do Conselho Municipal de Educação, aqui proposta pela chefe de divisão da educação, é fundamentada ao abrigo da legislação aplicável, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro.-----

Presente nessa composição surge a Professora Mara Correia, que é uma técnica superior da empresa municipal Óbidos Criativa, cedida temporariamente por interesse público ao serviço de desporto da autarquia. A professora em causa, cujo nome e perfil nos merece a melhor consideração pessoal e profissional, e que não está em causa, vem aqui indicada por supostamente representar os serviços públicos da juventude e do desporto.-----

Quem representa nestes órgãos os serviços públicos da juventude e desporto é o Instituto Português do Desporto e da Juventude, uma participação que não é recente, mas tem décadas, nem sequer exclusiva do concelho de Óbidos, dada a prática corrente nas centenas de Conselhos Municipais de Educação constituídos pelo País de recorrer ao IPDJ. Mesmo se tal não bastasse, bastaria questionar os serviços do IPDJ, o que os vereadores do PS fizeram já no mandato anterior, para se obter uma resposta em conformidade com o que aqui expomos.-----

Dizer-se, como argumento, que em lado nenhum da lei se faz referência ao IPDJ, e que a Câmara também tem serviços públicos de juventude e desporto, leva-nos a pensar se o legislador também pensou em recrutar uma técnica de saúde ao serviço do Município, ao invés de ver representados os serviços do Ministério da Saúde quando fala em serviços

Câmara Municipal de Óbidos		74
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

públicos de saúde? E nesse caso, porque optou a CMO por critérios diferentes no caso da saúde e da juventude e desporto? Não se compreende, a não ser por claro desconhecimento do assunto em apreço.-----

Tal opção, sem justificação ou fundamentação plausível (por exemplo, uma eventual falta de assiduidade destes serviços em convocatórias anteriores), parece-nos contrariar a legislação aplicável, e retira ao Conselho Municipal de Educação a enorme vantagem de nele conter as entidades públicas que diretamente se relacionam com a educação municipal e os seus intervenientes, e assim não ser possível contar com a sua contribuição para o enriquecimento das políticas públicas de educação no nosso concelho. Razão suficiente para o nosso voto contra.-----

João Moniz e Paulo Gonçalves».-----

--- **055. CONCESSÃO DE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM FUNÇÕES DE APOIO DE PRAIA:** - Transcreve-se a informação que

acompanhava a restante documentação sobre esta matéria: - «Assunto: Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico No âmbito da competência da Câmara Municipal para gerir equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, bem como para a gestão das praias integradas no domínio público marítimo, respetivamente previstas na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, operacionalizada pelo DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, apresenta-se proposta de Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas, nos termos e com os seguintes fundamentos:-----

O DL 226-A/2007, de 31 de maio, na sua versão actual, que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, prevê no artigo 24.º que essa utilização e respectiva atribuição, quando de iniciativa pública, é feita através de concurso público, o qual é realizado, com as necessárias adaptações, de acordo com as normas relativas à celebração de contratos de empreitada e fornecimentos e aquisição de bens e serviços.-----

Nessa conformidade foi desenvolvida a presente proposta tendo o Código dos Contratos Público como regime supletivo e com as necessários adaptações, regulando o procedimento pré-contratual no que o regime geral não prever nesta matéria.-----

Tratando-se da atribuição de uma Concessão, carece a Câmara de autorização da Assembleia Municipal para a celebrar o respectivo contrato e fixar as respetivas condições gerais, conforme a alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro.-----

A presente proposta considera ainda a competência da Câmara Municipal para aprovar programas de concurso e cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba e para onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, respetivamente previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, conjugada com a supra citada competência de gestão das praias integradas no domínio público marítimo que, na minha opinião, não se deve considerar nas competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara por não existir referência expressa a essa possibilidade.-----

Na sequência da conclusão do anterior contrato de concessão do direito de exploração e da revogação do procedimento de contratação pública lançado em 2021, procuraram-se

Câmara Municipal de Óbidos		75
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

corrigir as dificuldades surgidas na execução dos mesmos, tendo a presente proposta procurado dar resposta às mesmas, no sentido de poder encontrar a melhor solução e dotar o equipamento municipal das melhores condições para usufruto da população.-----

Assim, propõe-se:-----

1 - A abertura do procedimento através de Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas, na Praia do Bom Sucesso, freguesia do Vau, nos termos do artigo 23.º do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e com aplicação supletiva do regime previsto no Capítulo VI do Título II, Capítulo II do Título III, ambos da Parte I, e Capítulo II do Título I e Título II, ambos da Parte III, todos do Código dos Contratos Públicos.-----

2 - A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias.-----

3 - A aprovação da constituição do júri abaixo designada, que conduzirá o procedimento, delegando-lhe as competências para prestar esclarecimentos e conceder audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação:-----

Presidente: Alexandre Dos Santos Ferreira, Técnico Superior do Gabinete de Gestão de Projetos e Investimentos do Serviço de Captação de Fundos, em regime de Cedência de Interesse Público-----

Vogal: Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira-----

Vogal: Ilda Maria Nuno da Cruz de Figueiredo, Técnica Superior da Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal-----

Vogal Suplente: Mafalda Sousa, Técnica Superior da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, Arquitecta-----

Vogal suplente: Alexandra Salreta, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento-----

3.1. - Nas suas faltas ou impedimentos o presidente do júri seja substituído pelo 1.º vogal efectivo.-----

O órgão competente para tomar a decisão de contratar é a Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do DL n.º 97/2018, de 27 de novembro, em conjugação com a alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 24.º do DL 226-A/2007, de 31 de maio, e alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, carecendo ainda de autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o que se propõe em caso de aprovação da presente proposta e previamente ao lançamento do presente concurso público na Plataforma de Contratação Pública em uso no Município.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves sugeriu que o prazo de 20 dias para apresentação de propostas, referido no art.º 17.º do Programa do Concurso, seja alargado, porque com a questão da realização das obras os concorrentes necessitam de mais tempo para a elaboração das propostas.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço disse que é intenção dar 30 dias seguidos para a apresentação de propostas, mas, por lapso, não foi feita a correção no programa do concurso.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves reiterou que os vereadores do Partido Socialista entendem que à exploração do espaço não deveria ficar “colada” a requalificação do edifício, o que pode dificultar o número de pessoas disponíveis para

Câmara Municipal de Óbidos		76
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

apresentarem propostas, porque torna o negócio menos convidativo. Por isso a Câmara deveria fazer previamente as obras necessárias e depois lançar então o procedimento, apenas para a exploração do espaço.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que face a uma estratégia de desenvolvimento algo diferenciador a Câmara entendeu que esta seria uma boa solução, e informou que um razoável número de pessoas já se mostraram interessadas em explorar o equipamento com funções de apoio de praia.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, Vítor Rodrigues e João Moniz, a Câmara deliberou:-----**

I - A abertura do procedimento através de Concurso Público para Concessão do Direito de Exploração de um Equipamento com funções de apoio de praia, restaurante e “ponto verde” com carregador elétrico para duas viaturas, na Praia do Bom Sucesso, freguesia do Vau, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e com aplicação supletiva do regime previsto no Capítulo VI do Título II, Capítulo II do Título III, ambos da Parte I, e Capítulo II do Título I e Título II, ambos da Parte III, todos do Código dos Contratos Públicos;-----

II - A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 30 dias;-----

III - A aprovação da constituição do júri que conduzirá o procedimento, delegando-lhe as competências para prestar esclarecimentos e conceder audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação;-----

IV Submeter à autorização da Assembleia Municipal nos termos do previsto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- 056. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE USSEIRA**: - Apresentada a seguinte proposta: «Considerando que:-----

a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano;-----

Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;--

e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos;-----

Câmara Municipal de Óbidos		77
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

f) A existência do estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º, onde foi incluída a execução da obra em referência;-----

g) Se encontra concluída a negociação com a Junta de Freguesia;-----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de Usseira as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Usseira, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----

- 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 8 de fevereiro de 2022-----

O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/2021, de 22 de outubro), José Joaquim Simão Pereira».-----

«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DA USSEIRA
Ao abrigo do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2022

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão

Câmara Municipal de Óbidos		78
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;-----

9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, realizado em 2019, demonstrou que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.--

10. Foi celebrado Contrato Interadministrativo de delegação de competências, em 26 de novembro de 2019, entre o Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de Usseira, tendo por objeto a execução das obras de “Requalificação da Rua Principal – Fase 1” e “Requalificação da Rua Principal – Fase 2”, contudo, apenas foi concluída, dentro do prazo estabelecido no Contrato, a Fase 1.-----

11. A execução da Fase 2 da empreitada da Requalificação da Rua Principal pela Junta de Freguesia de Usseira será mais eficiente e célere com o mesmo Dono de Obra da Fase 1.--- Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social nº 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

Segundo Outorgante: JUNTA DE FREGUESIA DA USSEIRA pessoa coletiva n.º 506887502, representada por Dionísia Maria Leandro Teotónio Duque Félix, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Usseira, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia; É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

Câmara Municipal de Óbidos		79
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de Usseira para a execução da obra relativa à Requalificação da Rua Principal – Fase 2-----

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:-----
 - a) As cláusulas deste contrato e,-----
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----
 - a) O Código dos Contratos Públicos;-----
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina em 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.-----

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.-----

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I.-----

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 32.064,88 Euros (trinta e dois mil, sessenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos).-----

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:-----

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;-----
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Câmara Municipal de Óbidos		80
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as

Câmara Municipal de Óbidos		81
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.--

Cláusula 18.ª

Revogação

Câmara Municipal de Óbidos		82
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos-----

Junta de Freguesia da Usseira-----

E-mail: freguesia.usseira@hotmail.com-----

Telefone: 262 950 588-----

Morada: Rua Principal nº 97-----

2510-772 Usseira-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.-----

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, ____/____/____-----

1º Outorgante, _____ Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel

2º Outorgante _____ Dionísia Maria Leandro Teotónio Duque Félix

Aprovado pela Câmara Municipal em: ____/____/____-----

Aprovado pela Assembleia Municipal em: ____/____/____-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que os vereadores do Partido Socialista são favoráveis a estes contratos interadministrativos, esperando que este seja apenas um de vários que venham a ser celebrados com cada freguesia, pois o papel das juntas de freguesia deve ser reforçado com a gestão destas pequenas obras que tão necessárias são para as suas populações. Acrescentou que a

Câmara Municipal de Óbidos		83
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

receita fiscal tem vindo a aumentar, portanto a Câmara deve fazer que parte desse aumento seja colocado ao serviço das freguesias para que possam desenvolver as pequenas obras e dar melhor qualidade de vida às pessoas.-----

--- O Presidente da Câmara disse que o executivo municipal tem a ambição de proporcionar às populações uma melhor qualidade de vida. Nesse sentido e desde que haja disponibilidade financeira a Câmara tudo fará para que seja cada vez mais agradável viver em Óbidos.-----

--- O vereador José Pereira informou que a esta reunião vêm apenas dois contratos interadministrativos de delegação de competências nas freguesias, mas outros estão a ser preparados para entretanto virem à aprovação da Câmara, numa ambição de levar a cada uma das freguesias obras necessárias para a requalificação de espaços.-----

--- Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Usseira, para execução da obra “Requalificação da Rua Principal da Usseira – Fase 2”, devendo a mesma ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, para efeitos das competências previstas nas alíneas j) e k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

--- **057. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS:** - - Apresentada a seguinte proposta: «Considerando que:-----

a) A descentralização da actividade autárquica visa aumentar a eficácia da resposta aos problemas e necessidades que devem ser ultrapassados todos os dias no território correspondente a cada freguesia;-----

b) Os Municípios, por força do preceituado nas alíneas do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro dispõe de atribuições no domínio do Equipamento rural e urbano;-----

Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; e Cooperação externa;-----

c) A Câmara Municipal possui as competências próprias previstas no artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

d) Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do citado diploma legal, resulta que os Municípios através dos seus órgãos, para prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;-----

e) Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às Câmaras Municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os Contratos Interadministrativos;-----

f) A existência do estudo previsto no n.º 3 do artigo 115.º do mesmo diploma, com vista a demonstrar os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 deste normativo e do artigo 135.º, onde foi incluída a execução da obra em referência;-----

g) Se encontra concluída a negociação com a Junta de Freguesia;-----

h) Os Contratos Interadministrativos de delegação de competências pressupõe a prévia autorização, quer das Assembleias de Freguesia, quer da Câmara e Assembleia

Câmara Municipal de Óbidos		84
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

Municipal, em conformidade com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Óbidos delibere:-----

1. Delegar na Junta de Freguesia de A-dos-Negros as competências a que a minuta em anexo se reporta;-----
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de A-dos-Negros, conforme documentos anexos e que se dão por reproduzidos;-----
3. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:-----
- 3.1. Autorização de celebração dos referidos documentos, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

Óbidos, 8 de fevereiro de 2022-----
O Vereador (com competência delegada pelo Despacho n.º 8/PRE/2021, de 22 de outubro), José Joaquim Simão Pereira».-----

**«CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS E A JUNTA DE FREGUESIA DE A-DOS NEGROS
Ao abrigo do artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
2022**

Considerando que:-----

1. O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização de delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, no seu artigo 120º, entre órgãos de Municípios e órgãos das Freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;-----
2. Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;-----
3. Nos termos do supra referido artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;-----
4. A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;-----
5. A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;-----

Considerando ainda que:-----

6. Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas

Câmara Municipal de Óbidos		85
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;-----

7. Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----
8. As atribuições dos Municípios podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;-----
9. Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências, realizado em 2019, demonstrou que a competência para a execução de obras estruturantes para as localidades fica melhor acautelada se delegada na Freguesia.-----
10. Foi celebrado Contrato Interadministrativo de delegação de competências e posterior Adenda, respetivamente em 7 de março de 2019 e em 30 de dezembro de 2020, entre o Município de Óbidos e a Junta de Freguesia de A-dos Negros, tendo por objeto a execução das obras de “Ampliação e remodelação do Cemitério”, que constituíram a Fase 1 e englobaram a execução de estudo, projeto e fiscalização, respeitante aos trabalhos de construção do cemitério, casa de apoio, Instalações sanitárias e arruamento.-----
11. A execução da Fase 2 da empreitada “Ampliação e remodelação do Cemitério” referente especificamente à execução de “Trabalhos de Construção de Arruamentos” pela Junta de Freguesia de A-dos-Negros será mais eficiente e célere com o mesmo Dono de Obra da Fase 1.-----

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:-----

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva nº 506802698, com Sede no Largo de São Pedro, 2510-086 ÓBIDOS Segurança Social nº 20016552739, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, doravante designado por Município, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro-----

Segundo Outorgante: **FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS**, pessoa coletiva n.º 507513738, representada por Heitor Carvalho da Conceição, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, doravante designado por Freguesia;-----

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Óbidos na Junta de Freguesia de A-dos Negros para a execução da obra relativa à Fase

Câmara Municipal de Óbidos		86
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

2 da empreitada “Ampliação e remodelação do Cemitério” - “Trabalhos de Construção de Arruamentos”.

Cláusula 2.ª

Disposições e normas legais aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) As cláusulas deste contrato e,
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia com a assinatura do presente e termina em 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de eventuais efeitos financeiros a produzir para além do contrato.

CAPÍTULO II

Objeto do contrato

Cláusula 4.ª

Definição do objeto do contrato

Para a realização das obras identificadas na cláusula 1.ª, são delegadas as competências para, através de administração direta e/ou empreitada desenvolvida através de procedimento de contratação pública, serem executados os respetivos trabalhos.

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do contrato

Os trabalhos a executar encontram-se identificados no documento identificado como Anexo I.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mediante apresentação de autos de medição e respetiva faturação, até ao limite 30.560,86 Euros (trinta mil, quinhentos e sessenta euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula 7.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere as cláusulas 4.ª e 5.ª;
- b) Fornecimento em tempo útil de meios que se mostrem necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos e Modo de afetação

Câmara Municipal de Óbidos		87
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

1 – Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a indicação constante no Anexo I relativa ao técnico responsável pelo projeto, que acompanhará também o procedimento, os trabalhos a executar e subscreve os respetivos autos de medição da obra.-----

2 – Mediante solicitação, por escrito, pode ser solicitada a designação de trabalhadores da Câmara Municipal para composição de júri em procedimento de contratação pública.-----

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, no seguimento e/ou para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:-----

- a) Designar um representante para a acompanhar as ações físicas e financeiras do contrato, verificar o seu cumprimento e prestar o apoio técnico que se mostre adequado, que corresponderá ao técnico identificado no Anexo I;-----
- b) Aprovar o relatório semestral de acompanhamento referente à execução das competências delegadas, fiscalizando as intervenções efetuadas;-----
- c) Efetuar o pagamento dos autos de mediação e respetiva faturação apresentados e validados pelo técnico responsável, com o limite identificado na cláusula 6.ª;-----
- d) O pagamento será realizado mensalmente, preferencialmente, prevendo-se à data de celebração do presente contrato, transferências mensais de igual valor (duodécimos), para efeitos de assunção do respetivo compromisso;-----

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:-----

- a) Executar as ações relativas ao objeto da delegação afetando para o efeito os recursos humanos e técnicos disponíveis, envidando todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos identificados no Anexo I;-----
- b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;-----
- c) Utilizar os meios financeiros concedidos, exclusivamente, nas ações a que se refere o objeto do presente Acordo;-----
- d) Elaborar e apresentar mensalmente – preferencialmente – à Câmara Municipal, autos de medição dos trabalhos executados;-----
- e) Apresentar relatório semestral das intervenções que expresse o nível de execução da delegação de competências;-----

Cláusula 11.ª

Registo dos Movimentos Financeiros

A Freguesia mantém, atualizado, dossier relativo aos movimentos financeiros, com referência ao auto de medição e nº da fatura apresentada ao Município de Óbidos para efeitos de pagamento, que deverão estar disponíveis sempre que solicitado pelos serviços do Município ou por entidade de tutela com competências de fiscalização ou de auditoria.

Cláusula 12.ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Município que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com os serviços da Freguesia, podendo solicitar todas as

Câmara Municipal de Óbidos		88
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

informações que considerarem pertinentes designadamente o dossier referido na cláusula relativa ao registo dos movimentos financeiros.-----

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.-----

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.-----
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.-----

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.-----

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:-----
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:-----
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Cláusula 18.ª

Câmara Municipal de Óbidos		89
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.-----
2. A revogação obedece a forma escrita.-----

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços:-----

Município de Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Telefone: 262 955 500-----

Morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo de S. Pedro-----

2510-086 Óbidos -----

Junta de Freguesia da A-dos-Negros-----

E-mail: fregadosnegros@mail.telepac.pt-----

Telefone: 262 958 602-----

Morada: Estrada do Pedrogão, n.º 1-----

2510-321 A-dos-Negros-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 21.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Óbidos.-----

Cláusula 22.ª

Dúvidas, erros e omissões

O Presidente da Câmara Municipal é competente para decidir eventuais questões resultantes de dúvidas de interpretação, erros e omissões relativas ao presente contrato que se tornem necessário suprir, podendo delegar em Vereador.-----

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Óbidos, ____/____/____-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos _____ Eng. Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

O Presidente da Junta de Freguesia de A-dos-Negros _____ Heitor Carvalho da Conceição-----

Aprovado pela Câmara Municipal em: ____/____/____-----

Aprovado pela Assembleia Municipal em: ____/____/____»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que estendia a este ponto a sua intervenção no ponto anterior.-----

Câmara Municipal de Óbidos		90
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

--- *O executivo municipal, por unanimidade, aprovou a presente proposta de celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de A-dos-Negros, para execução da fase 2 da obra “Ampliação e Remodelação do Cemitério”, devendo a mesma ser submetida a autorização da Assembleia Municipal, para efeitos das competências previstas nas alíneas j) e k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.*-----

--- 058. **PROTOCOLO COM A A.M.A.:** - Por se ter verificado por parte da Agência para a Modernização Administrativa uma atualização da minuta do protocolo aprovado na reunião da Câmara Municipal de 19 de novembro de 2021, nomeadamente no que refere à sua adaptação no âmbito da Gestão Documental, remeteu a AMA nova proposta de protocolo, com as devidas atualizações para apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, no âmbito dos quais se prevê que as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da *internet*, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, o qual é isento de custos. A aprovação da nova minuta implicará a revogação da decisão tomada na reunião de 19 de novembro de 2021 que aprovou a minuta de Protocolo na altura remetida pela AMA, ao abrigo do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

Transcreve-se a nova minuta de protocolo:-----

«PROTOCOLO ENTRE A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E O _____, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO ATRAVÉS DE CHAVE MÓVEL DIGITAL-----

Entre a **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, em 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 508 184 509, neste ato representada por Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências, com poderes para o ato.-----

E-----
O **Município de Óbidos**, de ora em diante designado por **Município de Óbidos** ou **Segundo Outorgante**, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, com o número de pessoa coletiva 506802698, neste ato representado por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, com poderes para o presente ato.-----

Considerando que:-----

- a) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, alterada pela Lei n.º 32/2017, de 1 de junho, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei 88/2021 de 03 de novembro prevê um sistema alternativo e voluntário de autenticação segura em sítios na Internet, mediante acordo celebrado com a AMA, denominado Chave Móvel Digital;-----
- b) Nos termos desta disciplina legal a todo o cidadão, é permitida a associação do seu número de identificação civil ou, no caso de cidadão estrangeiro, do número de passaporte ou do número de identificação fiscal a um único número de telemóvel, podendo também associar o seu endereço de correio eletrónico;-----

Câmara Municipal de Óbidos		91
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

- c) A AMA, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, bem como pela gestão e segurança da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, nomeadamente o sistema de geração e envio dos códigos numéricos de utilização única e temporária, nos termos do n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;-----
- d) O Município de Óbidos tem como missão ser o motor de desenvolvimento de um território fértil em talentos e oportunidades, com património histórico e cultural único, promotor de qualidade de vida e da coesão social, no respeito pelo ambiente e pelo património edificado, com uma economia moderna, criativa, inovadora e atrativa e, na prossecução das suas atribuições, pretende disponibilizar a Chave Móvel Digital como meio alternativo e voluntário de autenticação nos seus sítios da Internet.-----
- e) Nos termos do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, e do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, as entidades públicas devem privilegiar a utilização da Chave Móvel Digital como modo de autenticação dos cidadãos nos respetivos sistemas e sítios da Internet, celebrando para o efeito protocolo com a AMA, isento de custos;-----
- f) As prestações objeto do presente protocolo não estão nem são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza e das suas características, bem como da posição relativa das partes no contrato e do contexto da sua própria formação, uma vez que a AMA detém a competência exclusiva no âmbito da gestão da infraestrutura tecnológica que suporta a Chave Móvel Digital, tratando-se de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.-----
- É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo, nos termos e para os efeitos enunciados do n.º 11 do artigo 2.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios de Internet indicados pelo Segundo Outorgante.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Protocolo a AMA obriga-se a:-----

- a) Disponibilizar ao Segundo Outorgante o acesso ao sistema que permite a autenticação através da Chave Móvel Digital nos sítios na Internet que lhe sejam indicados pelo Segundo Outorgante;-----
- b) Garantir a administração, operação, help-desk e manutenção do fornecedor de autenticação (autenticação.gov);-----
- c) Garantir o necessário acompanhamento técnico para a implementação do fornecedor de autenticação por parte do Segundo Outorgante.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:-----

- a) Solicitar à AMA, com uma antecedência de 5 dias, a utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital indicando os sítios da Internet onde pretende adotar a mesma;-----

Câmara Municipal de Óbidos		92
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

- b) Utilizar a autenticação através da Chave Móvel Digital de acordo com os requisitos tecnológicos indicados pela AMA e somente para as finalidades previstas na Cláusula 1.ª deste Protocolo;-----
- c) Adotar a autenticação através de Chave Móvel Digital nos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;-----
- d) Disponibilizar no respetivo portal o interface gráfico de acesso ao serviço Autenticação.Gov de acordo com as orientações definidas pela AMA;-----
- e) Assegurar a confidencialidade dos dados dos utilizadores na utilização dos sítios de Internet que venha a indicar à AMA;-----
- f) Adotar as medidas técnicas e de organização apropriadas à proteção da informação contra a destruição acidental ou não autorizada, a perda acidental, a alteração e o acesso ou qualquer outro tratamento não autorizado de dados;-----
- g) Assegurar um nível de segurança idêntico ou superior ao estabelecido pelo sistema de autenticação relativamente às componentes sob a sua responsabilidade;-----
- h) O recurso a criptografia no estabelecimento de comunicação via Internet com a AMA;-----
- i) Informar a AMA com uma antecedência de 30 dias quando pretenda deixar de utilizar a autenticação através de Chave Móvel Digital em algum dos seus sítios de Internet;-----
- j) Guardar sigilo sobre as informações a que venha a ter acesso em virtude da colaboração estabelecida, ou que venha a ser desenvolvida, na execução do presente Protocolo.-----

Cláusula 4.ª

Custos de utilização do serviço

A implementação e utilização da autenticação através da Chave Móvel Digital não tem qualquer custo para o Segundo Outorgante, salvo se outro for o modelo de sustentabilidade aquando da revisão da regulamentação da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho.-----

Cláusula 5.ª

Comunicações entre as partes

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes serão efetuadas por correio eletrónico para os endereços dos gestores do presente protocolo, indicados em seguida:

- a) AMA: E-mail: ama@ama.pt-----
- b) MUNICÍPIO DE ÓBIDOS: E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Cláusula 6.ª

Dados pessoais e sigilo

1. Os Outorgantes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou qualquer legislação de proteção de dados que venha a ser aplicável, designadamente:-----
 - a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a consulta, que deverá limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;-----
 - b) Não transmitir a informação a terceiros, salvo no estrito cumprimento de obrigações legais;-----

Câmara Municipal de Óbidos		93
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

- c) Tomar as medidas de segurança necessárias à prevenção de qualquer ato que vise alterar o conteúdo da base de dados ou interferir de qualquer forma no seu bom funcionamento.-----
2. Para os efeitos legais e os que decorrerem da execução do presente Protocolo, são identificados pelas Partes os respetivos encarregados de proteção de dados, responsáveis, nomeadamente:-----
- a) Pela AMA, dpo@ama.pt;-----
- b) Pelo Segundo Outorgante, dpo@cm-obidps.pt;-----
3. Qualquer alteração dos responsáveis referidos no número anterior deve ser comunicada à outra parte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respetiva alteração.
4. Os Outorgantes obrigam-se a garantir o sigilo quanto à informação e elementos de que o seu pessoal ou subcontratados venham a ter conhecimento em virtude do presente Protocolo, devendo ser tratada como estritamente confidencial toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial ou financeira, listas de clientes, de fornecedores, de equipamentos ou de produtos ou qualquer outra informação relativa aos serviços e à atividade da AMA e do Município de Óbidos, prevalecendo sempre e em qualquer caso o dever de salvaguardar a confidencialidade dos factos e elementos sujeitos ao dever de segredo.-----

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O exercício das competências a que se refere o presente protocolo obedece estritamente às disposições da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação vigente, e à respetiva regulamentação, nomeadamente as que se referem às garantias de segurança dos dados.

Cláusula 8.ª

Prazo

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da disponibilização ao público da autenticação com Chave Móvel Digital, e é válido pelo período de um ano, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado por qualquer das Partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo da sua revisão nos termos da Cláusula 4.ª.-----
2. Qualquer alteração ou cláusula adicional ao presente Protocolo só será válida se constar de documento assinado pelas Partes Outorgantes.-----

O presente Protocolo foi escrito em ___ páginas, num único exemplar, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.-----

Celebrado em Lisboa, a de de 20..-----

A Primeira Outorgante _____-----

O Segundo Outorgante _____-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

- 1. Revogar a deliberação de 19 de novembro que aprovou a minuta de Protocolo remetida pela AMA, ao abrigo do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo;**-----
- 2. Aprovar a nova minuta de Protocolo a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., o qual tem por objeto a definição das regras que visam permitir a autenticação através da Chave Móvel Digital, como meio seguro, nos sítios de internet do Município de Óbidos.**-----

--- **059. PROJETO-PILOTO “INTEGRAR VALORIZA” – ADENDA A PROTOCOLO:** - Presentes os dois documentos que se transcrevem:-----

Câmara Municipal de Óbidos		94
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

«Assunto: **Projeto-piloto Integrar Valoriza - Adenda ao Protocolo**-----
Em reunião da Câmara Municipal de 25 de junho de 2021, o executivo municipal deliberou aprovar a emissão de parecer referente ao Projeto de Resolução do Conselho de Ministros que aprova o projeto piloto «Integrar Valoriza» e em 30 de dezembro de 2021 foi aprovada a proposta de PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre o ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P. e o MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, no âmbito do projeto-piloto “INTEGRAR VALORIZA”, criado pela RCM n.º 91/2021, de 9 de julho de 2021, o qual foi outorgado em 10 de janeiro de 2022.-----
É agora proposta uma adequação do prazo de vigência, dada a necessidade de compatibilizar o período de duração do projeto “Integrar Valoriza” previsto na RCM 91/2021 com a execução dos protocolos celebrados com os municípios.-----
Em face do exposto remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, a proposta de Adenda em anexo.-----
Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«ADENDA A PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P.

E

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

NO ÂMBITO DO PROJETO-PILOTO “INTEGRAR VALORIZA”, CRIADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MINISTROS N.º n.º 91/2021, de 9 de JULHO de 2021

Primeiro Outorgante:-----
Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I.P.), pessoa coletiva n.º 508198534, com sede na Rua Álvaro Coutinho n.º 14, 1150-025 Lisboa, representado neste ato por Sónia Alexandra Gaspar Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, designada nos termos do Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, adiante designado por ACM ou Primeiro Outorgante;-----

Segundo Outorgante:-----
O Município de Óbidos, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo de São Pedro, na Vila de Óbidos, representado neste ato pelo Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na qualidade de Presidente da Câmara, no uso das competências própria, adiante designado por MUNICÍPIO ou Segundo Outorgante;-----

CONSIDERANDO QUE:-----

- A)** As partes celebraram um Protocolo de Cooperação que define os termos e as condições de implementação do projeto-piloto “Integrar Valoriza” criado pela da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, de 9 de Julho de 2021 (doravante abreviadamente designada por RCM 91/2021), designadamente os termos da concretização das dimensões de intervenção previstas no ponto 7 da mesma RCM, mediante uma intervenção articulada e integrada entre entidades públicas e privadas com responsabilidades na área do acolhimento e da integração de pessoas imigrantes;-----
B) O projeto “Integrar Valoriza” tem o período de 18 meses, a contar da data da entrada em vigor da RCM 91/2021, ou seja, a contar do dia 10 de julho de 2021;-----
C) O Protocolo de Cooperação identificado no Considerando A) apenas foi celebrado em 10 de janeiro de 2022;-----

Câmara Municipal de Óbidos		95
Ata n.º 03/2022	Reunião de 11.02.2022	

C) Verifica-se a necessidade de compatibilizar o período de duração do projeto “Integrar Valoriza” previsto na RCM 91/2021 com a execução dos protocolos celebrados com os municípios.-----

É celebrada e reduzida a escrito a presente Adenda ao Protocolo celebrado entre as partes em [...] de [...] de 2022, nos termos das cláusulas seguintes:-----

1.ª

O ACM, I.P. e o O Município de Óbidos acordam na alteração da Cláusula Oitava do Protocolo, nos seguintes termos:-----

«Cláusula Oitava

(Produção de efeitos e Vigência)

“O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora por um período de 12 (doze) meses, considerando o período do projeto “Integrar Valoriza” previsto no ponto 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que se mantenham para além da sua vigência”.-----

2.ª

A presente Adenda produz efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2022.-----

3.ª

A presente Adenda faz parte integrante do Protocolo de Colaboração identificado no considerando A), permanecendo inalteradas e em vigor todas as cláusulas daquele documento que não contrariem o disposto na presente Adenda.-----

A presente Adenda é feita em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.-----

Lisboa, [...] de janeiro de 2022-----

O ACM, I.P.

O Município de Óbidos

Sónia Pereira

Filipe Miguel Alves Correia Daniel

--- Por maioria, com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues, a Câmara aprovou a presente proposta de adenda ao protocolo de cooperação estabelecido com o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., no âmbito do projeto-piloto “Integrar Valoriza”.-----

--- ENCERRAMENTO: - Pelas 11 horas e 53 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----